

PREFEITURA DE ROSANA
DESPACHO DO SR. PREFEITO

Processo nº 0960/2020 - Pregão (Eletrônico) nº 031/2020

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos/máquinas pertinentes a frota Municipal, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de etanol hidratado combustível, gasolina comum, diesel comum e diesel S10, conforme Anexo I, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Considerando o recurso interposto pela empresa **CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA**, em 04/06/2020, contra a decisão do Pregoeiro, a qual declarou a mesma vencedora no presente certame em relação ao lote 01, no valor de **R\$ 4.211.080,00 (quatro milhões duzentos e onze mil e oitenta reais)**; Considerando as contrarrazões de recurso apresentada pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** em 10/06/2020; Considerando os fatos e fundamentos elencados no parecer PGM nº 026/2020 datado de 03/07/2020, concluindo que o erro advindo de desídia, de falta de cuidado, não é apto a afastar a responsabilidade. E que diante da ausência de provas no presente caso, não deve prosperar o argumento do recorrente, acostados aos autos; e Considerando ainda os fatos e fundamentos apresentados pelo Pregoeiro quando do julgamento do recurso interposto.

DIANTE DO EXPOSTO DECIDO conhecer do recurso interposto pela empresa **CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA**, em razão da sua tempestividade e no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, pelos mesmos fatos e fundamentos constantes no parecer jurídico acostados aos autos datado de 03/07/2020, bem como na decisão do Pregoeiro datada de 08/07/2020, e por fim desclassificar a proposta de preços apresentada pela empresa **CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA**, em razão de sua inexequibilidade, bem como, em razão de divergências entre a proposta de preços readequada encaminhada juntamente com os documentos de habilitação jurídica e a proposta de preços ofertada na plataforma, após o exercício do direito de preferência nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Publique-se. Rosana, 08 de julho de 2020. Silvio Gabriel – Prefeito.